

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ORIENTAÇÃO CME Nº 01/2018**

**Assunto:** Orienta sobre a matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, a partir de 2019, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 2, publicada em 10/10/2018 e pela Portaria CME nº 01, publicada em 14/11/2018.

**Uberaba, 29 de novembro de 2018.**

**Senhor(a) Diretor(a),**

Considerando a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, em 10/10/2018 e da Portaria CME nº 01, em 14/11/2018, que definem Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, informamos que:

- o Senhor Ministro da Educação, por meio da Portaria nº 1.035, de 05/10/2018, homologou, no dia 08 de outubro de 2018, Parecer CNE/CEB nº 2/2018, aprovado na sessão de 13 de setembro de 2018, pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;
- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 10/10/2018 e a Portaria CME nº 01, de 14/11/2018 reafirmam e consolidam a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado pelos respectivos sistemas de ensino e suas unidades escolares;
- a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro)

e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula;

- as novas matrículas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas, considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais;

- excepcionalmente, para o ano de 2019, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 10/10/2018, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção;

- considerando que o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, a Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e a Portaria CME nº 01/2018, publicados após a efetivação do Cadastro Escolar, realizado anualmente pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Uberaba, para tomada de conhecimento da demanda e organização do ingresso dos estudantes no Ensino Fundamental na Rede Pública de Ensino, esclarecemos que fica garantido, excepcionalmente para o corrente ano, o atendimento de todas as crianças cadastradas, nascidas entre 01/04/2013 e 30/06/2013, para a matrícula no ano de 2019, em caráter de transição;

- as crianças não cadastradas para a matrícula em 2019, por meio do Cadastro Escolar, que completarem 6 (seis) anos de idade após a data de 31 de março, deverão comprovar por meio de Declaração que estão matriculadas e frequentes, no ano de 2018, no Pré II - classe de 5 (cinco) anos da Educação Infantil - para garantir a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental.

**Atenciosamente,**

**Nilza Consuelo Alves Pinheiro**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Uberaba